



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

EDITAL Nº 18/2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Bento Gonçalves-RS, 25 de junho de 2024.

**EDITAL PROEN - FLUXO CONTÍNUO DE PROJETOS DE  
ENSINO 2024/2025**

**Retificado em 15 de agosto de 2024**

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria n.º 169, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, torna público o **Edital Proen nº 18/2024 – Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino 2024/2025**, destinado ao **registro, análise e acompanhamento dos Projetos de Ensino a serem realizados no ano de 2024 e 2025**.

## 1. OBJETIVO

1.1 Registrar, analisar e acompanhar as ações de ensino propostas por servidores, com envolvimento de estudantes, realizadas no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar de ações de ensino, propostas através deste edital:

- a. servidores efetivos, desde que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento parcial ou integral;
- b. servidores temporários (professores substitutos, professores visitantes e técnicos especializados) em exercício no IFRS;
- c. estudantes regularmente matriculados na Instituição;
- d. colaboradores externos.

2.1.1 O servidor em regime de dedicação exclusiva afastado integralmente não poderá participar de ação de ensino, exceto aquelas indispensáveis e relacionadas à pesquisa desenvolvida que ensejou o afastamento.

2.1.2 Servidores sem dedicação exclusiva poderão exercer atividades de ensino, mesmo afastados, desde que as mesmas não comprometam os seus horários de estudos, conforme comprovante de matrícula.

2.1.3 Os Projetos de Ensino devem ter, obrigatoriamente, envolvimento de estudantes voluntários, cuja participação deve seguir o disposto no Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Ensino vigente.

### 3. DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO

3.1. Podem coordenar propostas de ações de ensino, através deste edital, servidores efetivos e servidores temporários (conforme alínea a e b do item 2.1) em exercício no *campus* do IFRS de origem da ação, sem quaisquer pendências com relatórios parciais e/ou finais e com prestações de contas de ações de extensão realizadas em períodos anteriores.

3.2. Havendo a necessidade da troca na coordenação da ação, deve ser observado o disposto nos Art. 18 e 19 da [Instrução Normativa PROEN Nº 08, de 25 de junho de 2024](#).

3.3. A coordenação da ação de ensino sob a responsabilidade de servidor temporário (professores substitutos e visitantes e técnicos especializados) deve ser alterada antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS.

3.4. É obrigatório que o coordenador da ação tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado durante o ano de ~~execução~~ **submissão** da proposta.

### 4. DA VIGÊNCIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas devem ser elaboradas diretamente no SIGAA-Ensino, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa/monitoria/menu.jsf>, conforme as orientações contidas neste edital e seus anexos.

4.2 As propostas devem ser apresentadas na modalidade de projeto.

4.3. As propostas submetidas a este edital não devem ter a previsão de execução de recursos financeiros e bolsas de ensino.

4.4. O coordenador é o responsável pelo registro e submissão da proposta de ação de ensino no SIGAA-Ensino através das seguintes opções:

- a. para servidores técnico-administrativos: Módulos > Ensino > Submeter Projeto de Ensino.
- b. para servidores docentes: Módulos > Ensino > aba Projetos > Submeter Projeto de Ensino" OU "Menu Docente > Ensino > Projetos > Projetos de Ensino > Submeter Projeto.

4.5. No SIGAA-Ensino, para cada proposta, deverá ser preenchida:

#### 4.5.1. Dados Gerais do Projeto:

- a. **Título do Projeto;**
- b. **Link Currículo Lattes Coordenador;**
- c. **Edital** (selecionar a opção "**Edital Proen n.º 18/2024 - Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino 2024/2025**");

- d. **Vagas Não Remuneradas** (deve ser preenchido uma estimativa de estudantes voluntários);
- e. **Período** (preencher o período de realização do projeto);
- f. **Resumo**;
- g. **Justificativa**;
- h. **Objetivos**;
- i. **Metodologia**;
- j. **Resultados**;
- k. **Avaliação**;
- l. **Processo Seletivo** (detalhar a forma de seleção dos estudantes voluntários);
- m. **Informações Adicionais** (~~informar o(s) link(s) do currículo cadastrado na Plataforma Lattes de cada membro envolvido na equipe de execução do projeto~~);
- n. **Referências**.

4.5.2. **Plano de Trabalho do(s) Estudante(s) Voluntário(s)**, que compreende:

- a. **Carga-horária semanal destinada ao projeto**;
- b. **Atividades desenvolvidas pelo Estudante Voluntário** (discriminar os objetivos do plano de trabalho e o roteiro de atividades a serem desenvolvidas ~~pele(s) discentes(s)~~);
- c. **Avaliação do Estudante Voluntário** (descrever como será realizada a avaliação do(s) estudante(s) voluntário(s) ao longo do projeto).

4.5.3. **Selecionar Servidores** (indicar quais são os servidores integrantes da equipe de execução do projeto, incluindo o coordenador do projeto; é recomendada a adição de no mínimo dois membros, caso haja a necessidade de mudança futura na coordenação do Projeto de Ensino).

4.5.4. **Selecionar Coordenador** (selecionar o coordenador da proposta).

4.5.5. **Anexar Arquivos** (incluir os anexos que o coordenador da ação considerar pertinentes para a avaliação da proposta).

4.6 Um tutorial para submissão de propostas de projetos de ensino pode ser encontrado no Anexo I deste edital.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do coordenador da proposta o correto preenchimento dos dados no momento da submissão.

4.8. Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital.

4.9. Devem ser cadastrados no Módulo Ensino do SIGAA obrigatoriamente, todos os Projetos de Ensino com execução entre 25 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

- a. Esse edital estará disponível até 05 de dezembro de 2025 para o cadastro das ações.

- b. As visitas técnicas e outras ações de ensino seguem as normativas internas de cada *campus*.

4.10. É obrigatório que as propostas sejam submetidas, através do módulo Ensino do SIGAA, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início de sua execução para análise da Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE).

4.11. A proposta de ensino que envolve parceria com instituição pública e/ou privada somente pode ter sua execução autorizada mediante a existência de uma carta de intenção da instituição/entidade parceira (conforme modelo disponível no Anexo IV).

4.11.1. Em caso de necessidade de formalização de Acordo de Cooperação, deve-se observar o disposto na [Instrução Normativa nº 06/2019](#).

~~4.12. É obrigatório que todos os membros envolvidos na execução dos Projetos de Ensino tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizados no ano corrente da submissão da proposta.~~

~~4.12.1 O endereço para consulta ao currículo cadastrado na Plataforma Lattes de cada membro envolvido na execução dos Projetos de Ensino deverá ser informado no campo "Informações Adicionais", no cadastro da proposta.~~

## 5. DA ANÁLISE E DO ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Após a submissão da proposta no SIGAA pelo respectivo coordenador, o sistema enviará automaticamente um e-mail para o endereço de e-mail [projetos.ensino@\[nome-do-campus\].ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br), para que a Gestão de Projetos de Ensino no *campus* possa encaminhar a avaliação e acompanhamento da ação junto à CAGE.

5.2. O processo de avaliação dos projetos submetidos passará por análise da CAGE do *Campus* de origem de acordo com os critérios estabelecidos pela mesma, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão da proposta.

5.3. Caberá ao Diretor de Ensino no *campus* informar e manter atualizado, através do endereço eletrônico [projetos.ensino@ifrs.du.br](mailto:projetos.ensino@ifrs.du.br), quem será o servidor do *campus* que terá acesso às funcionalidades de Gestor de Ensino para fins de gerenciamento dos projetos de ensino do seu *campus*, servidor este que é chamado de Gestor de Ensino nos demais itens deste edital.

5.4. Após parecer da CAGE, o Gestor de Ensino deve enviar o parecer de avaliação por e-mail ao coordenador da ação, e alterar a situação do projeto no SIGAA, atribuindo um dos seguintes *status* diretamente no SIGAA, no caminho Módulos > Ensino > Gerenciar Projetos:

- a. "EM EXECUÇÃO", quando o projeto foi aprovado pela CAGE, podendo iniciar a execução;
- b. "CADASTRO EM ANDAMENTO", quando o projeto requer ajustes sinalizados pela CAGE, retornando ao coordenador na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas e submetê-lo novamente para análise da comissão;

O coordenador deve realizar os devidos ajustes na proposta, editando a proposta em elaboração, devendo submetê-la novamente para avaliação, e aguardar novo parecer.

5.5. O Projeto de Ensino somente poderá ser executado após atribuição do status "EM EXECUÇÃO".

5.6. O acompanhamento da execução das atividades será realizado pela CAGE, ou outros por ela designados, da unidade de origem do Projeto de Ensino.

5.7 Após o início da execução, as propostas submetidas podem ser canceladas, a qualquer tempo, por conveniência administrativa devidamente justificada ou através de solicitação formal via e-mail por parte do coordenador do projeto através de envio de e-mail para projetos.ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br ou [projetos.ensino@ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@ifrs.edu.br) quando o projeto for oriundo de um *campus* ou da Reitoria, respectivamente.

## **6. DA PRORROGAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO E DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTICIPANTES**

6.1. Em caso de necessidade, o coordenador do Projeto de Ensino poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução, substituição do coordenador, a substituição ou a inclusão de novos participantes, conforme as orientações contidas nos artigos 15 a 19 da Instrução Normativa PROEN N° 08, de 25 de junho de 2024.

## **7. DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS**

7.1. O estudante voluntário deve apresentar, ao coordenador do projeto de ensino, o relatório de atividades contendo os resultados finais ou parciais (Anexo II).

7.2. O coordenador do projeto de ensino deve elaborar o Relatório Final do Projeto usando o modelo disponibilizado no Anexo III, e enviar o(s) relatório(s) de atividades do(s) estudante(s) voluntário(s) e o Relatório Final do Projeto em até 10 (dez) dias úteis após o término do projeto, através de envio de e-mail para projetos.ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br ou [projetos.ensino@ifrs.edu.br](mailto:projetos.ensino@ifrs.edu.br) quando o projeto for oriundo de um *campus* ou da Reitoria, respectivamente.

7.3. O Gestor de Ensino no *campus* deve encaminhar o relatório à CAGE para análise e, posteriormente, alterar a situação do projeto no SIGAA quando o projeto foi devidamente executado e concluído, tendo sido aprovado o relatório, seguindo as instruções a seguir:

- a. acessar o caminho "Módulos > Ensino > aba Gerenciar Projetos > Alterar Situação dos Projetos";
- b. selecionar o projeto a ser modificado e clicar no botão "Alterar Status";
- c. selecionar a situação "CONCLUÍDO" no campo "Situação do Projeto";
- d. clicar no botão "Alterar Status".

7.4. O coordenador do Projeto de Ensino que não entregar o seu relatório final conforme instruções ficará impedido de submeter novas propostas aos editais internos até a regularização das pendências.

7.5. As obrigações do coordenador do Projeto de Ensino somente estarão concluídas após emissão de parecer favorável da CAGE ao relatório final.

## **8. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

8.1. Os participantes e a equipe de execução do projeto receberão, respectivamente, certificados e declarações das ações de ensino que atenderam integralmente este Edital e as normas em vigor no IFRS.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os projetos de ensino em execução, vinculados ao [Edital IFRS nº 134/2022 – Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino 2023/2024](#) que se encontram cadastrados no SIGPROJ, poderão ser cadastrados no SIGAA-Ensino, seguindo as instruções do presente edital, passando assim a prevalecer as regras estabelecidas por este edital.

9.2. A qualquer tempo esse Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

9.3. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino ou pela CAGE dos *campi*.

FÁBIO AZAMBUJA MARÇAL

*Pró-Reitor de Ensino*